

DECRETO N°. 004/2022.

Baraúna – PB, 08 de fevereiro de 2022.

**DECRETA DESAPROPRIAÇÃO ORDINÁRIA
DIRETA DE IMÓVEL URBANO, POR
NECESSIDADE E UTILIDADE PÚBLICA E DA
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

MANASSÉS GOMES DANTAS, Prefeito Municipal de **BARAÚNA**, Estado da **PARAÍBA**, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o disposto na **Lei Orgânica Municipal**, ex vi do art. 2º do Decreto Lei n. **3.365**, de **21.06.41**, mais o previsto no art. **590** da Lei n. **3.071** de **1916**, c/c art. 1º e 2º da Lei n. **6.602/78**, que introduziu modificações no art. 5º do Dec.-Lei n. **3.365**, para efeito do que estabelece o art. 15º do Decreto-Lei n. **3.365**, com a nova redação dada pela Lei n. **2.786** de **21 de maio de 1956** c/c art. 5 inc. **XXIV** da **Constituição Federal** e demais disposições aplicáveis à espécie.

CONSIDERANDO a garantia constitucional que reconhece, como uma tendência irreversível do Estado moderno, a possibilidade da interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem privado, ajustando aos interesses sociais, mediante desapropriação, prevista ao longo de vários dispositivos constitucionais, quais sejam arts. 5º **XXIV**; **22 II**; **182**, §§ **3º 3 4º**, e **III** e **184**.

CONSIDERANDO a Declaração da Utilidade Pública do imóvel abaixo descrito, para fins de Desapropriação amigável ou judicial, objeto do Decreto n°. **004/2022** de **08/02/2022**, e que o mesmo atende as exigências ambientais e as condições necessárias para ampliação do cemitério municipal.

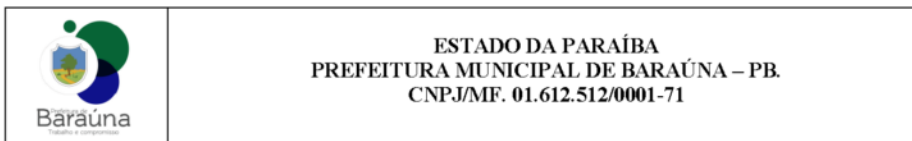
CONSIDERANDO as tratativas realizadas com o proprietário do imóvel e a avaliação levada a efeito pela comissão nomeada através da Portaria n. **011/2022** de **08/02/2022**.

CONSIDERANDO que o imóvel a ser desapropriado, não possui benfeitorias, nem é utilizado como meio de subsistência de seus proprietários;

CONSIDERANDO a necessidade e o interesse Público Municipal que surge quando a Administração defronta situações de utilidade pública, que, para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio de uso imediato, visando desta forma atingir seu objetivo;

CONSIDERANDO que a utilidade pública se apresenta quando da transferência de bens de terceiros para a Administração é conveniente, possibilitando a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação do bem, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação, justificando com isso a destinação pública.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.



CONSIDERANDO que a utilidade pública surge quando a Administração defronta situações de emergência, que para serem resolvidas satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o domínio e uso imediato.

CONSIDERANDO a Justificativa de Desapropriação, Anexo Único, parte Integrante do Presente Decreto.

D E C R E T A

Art. 1º. Fica desapropriada, uma área de **TERRENO** do lado do **POENTE (OESTE)** em sentido linear medindo **100.00**(Cem Metros) do lado do **NORTE** em sentido Linear medindo **150.00** (Cento e Cinquenta Metros) e do lado do **NASCENTE (LESTE)** em sentido linear medindo **100.00** (Cem Metros) e do lado do **SUL** em sentido linear medindo **150.00** (Cento e Cinquenta Metros), localizado na Rua Projetada, s/n – Bairro: José Lourenço Dantas - urbana do Município de Baraúna-PB, Conforme o **ART. 3º DA LEI Nº 395/2014 de 09 de maio de 2014**, esta área pertence ao perímetro urbano deste Município, ordinária e diretamente, por necessidade e/ou utilidade pública, como desapropriado esta, por via amigável ou judicial, com fundamento no **artigo 5º, alínea “I” do Decreto-Lei n. 62.504/78** com a alteração introduzida pelos artigos **1º e 2º da Lei 6.602/78**, o seguinte imóvel está devidamente especificado com os seus limites e confrontações:

CONFRONTAÇÕES E LIMITES:

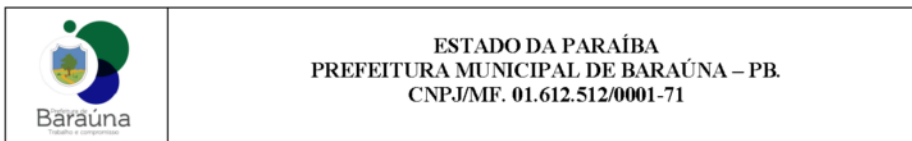
NASCENTE (LESTE): COM TERRENO DO SENHOR RENATO OLIVEIRA DOS SANTOS;
POENTE (OESTE): COM TERRENO DA SENHORA MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO DANTAS;
NORTE: COM TERRENO DA SENHORA MARIA AMÉLIA DE ARAÚJO DANTAS;
SUL: COM O LEITO DA RUA PROJETADA;

PARAGRAFO ÚNICO – O imóvel ora desapropriado e descrito no caput deste artigo será de interesse público por utilidade pública, objetivando o interesse social, destinado à **CONSTRUÇÃO DE UM PARQUE(CURRAL) DE EXPOSIÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS DO MUNICÍPIO** em uma área de **40.00 x 50.00m** e o restante serão destinado a **CONSTRUÇÃO DE OUTROS IMÓVEIS** de interesse do Município, justificando assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

Art. 2º. Fica, outrossim, declarada de caráter urgente a desapropriação, nos termos do **art. 15, do Decreto-Lei n. 3.365 de 21.06.41**, com redação dada pela **Lei Federal n. 2.786 de 21.05.1956**, para efeito de imediata imissão de posse.

Art. 3º. O valor da indenização, para efeito amigável ou judicial, conforme preço fixado pela Comissão de Avaliação nomeada pela da **Portaria n. 011/2022 de 09/02/2022** é de **R\$ 65.000,00 (Sessenta e Cinco Mil Reais)**, para que seja atendido o preceito constitucional da justa indenização.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.



Art. 4º. Fica autorizada a Secretaria Municipal de Finanças a proceder ao empenhamento da despesa e encaminhamento tempestivamente da transferência do imóvel, através de **Escritura Pública de Compra e Venda**.


Art. 5º. Para fazer frente às despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, serão utilizados recursos consignados no Orçamento Municipal, proveniente da seguinte dotação orçamentária.

Art. 6º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

- 05.00 – SECRETÁRIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO RURAL,
- 20.609.2014.1068 – CONSTRUIR CURRAL DE GADO DO MUNICÍPIO,
- 44.90.51.01 – OBRA E INSTALAÇÕES;
- 500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manasses Gomes Dantas
Prefeito do Município.
CPF/MF Nº 670.582.304-63

	<p>ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE BARAÚNA – PB. CNPJ/MF. 01.612.512/0001-71</p>
---	--

ANEXO ÚNICO

(Decreto n. 004/2022 de 08/02/2022)

JUSTIFICATIVA DE DESAPROPRIAÇÃO

O Estado, no desempenho normal de sua administração, adquire bens de toda espécie e os incorpora ao patrimônio público para a realização de seus fins.

Dentre os atos de intervenção estatal na propriedade destaca-se a desapropriação, que é a mais drástica das formas de manifestação do poder de império, ou seja, a soberania interna do Estado no exercício de seu domínio eminente sobre todos os bens existentes no território nacional.

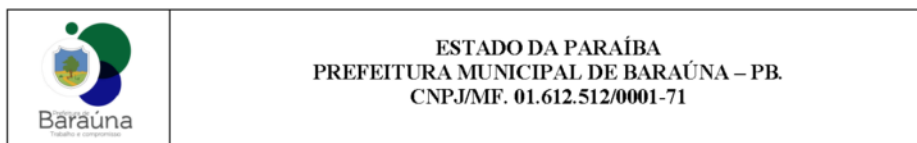
A Desapropriação é a transferência compulsória da propriedade particular para o Poder Público ou seus delegados, por utilidade ou necessidade pública ou, ainda, por interesse social, mediante prévia e justa indenização em dinheiro (C.F. art. 5, XXIV), procedendo-se administrativamente em duas fases: a primeira, de natureza declaratória, consubstanciada na indicação da necessidade ou utilidade pública ou do interesse social; a segunda, de caráter executivo, compreendendo a estimativa da justa indenização e a transferência do bem expropriado para o domínio do expropriante.

Os requisitos constitucionais exigidos para a desapropriação resumem-se na ocorrência de necessidade ou utilidade pública ou de interesse social e no pagamento de justa e prévia indenização em dinheiro, ajustando aos interesses sociais, mediante a desapropriação.

No presente caso, a desapropriação resume-se pela necessidade pública visando o interesse social, que surge quando a administração defronta situações de emergência, que, para ser resolvida satisfatoriamente, exigem a transferência urgente de bens de terceiros para o seu domínio e uso imediato.

Tal fato é justificado, pois, o Município de Baraúna Estado da Paraíba, objetivando ampliar o espaço físico no setor de COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS NO MUNICÍPIO, devido a não existência deste espaço físico no município, o que por consequência beneficia toda a coletividade municipal e círculo vizinho, destacando-se que o imóvel desapropriado é o confinante para a **CONSTRUÇÃO** de um CURRAL MUNICIPAL em uma área de 30.00 x 50.00m, o que justifica a escolha, pois o espaço destinado justifica-se assim a interferência do Poder Público na mudança compulsória da destinação de um bem.

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.



S.M.J. Esta é a justificativa.

Baraúna - PB, em 08 de fevereiro de 2022.

Manasses Gomes Dantas
Prefeito do Município.
CPF/MF Nº 670.582.304-63

Rua: Getúlio Vargas, 15 – Centro – CEP: 58.188-000 – Baraúna – PB – Tel.: (83) 3633-1180/1183.
End. Eletrônico: barauna.prefeitura@hotmail.com – municipio@barauna.pb.gov.br .
Página Eletrônica: www.barauna.pb.gov.br.